



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 293/1999**

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 186/96, PARA REGULAR SUBSTITUIÇÃO E CRIAR CARGOS NO DAE E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Data da Norma

**27/12/1999**

Data de Publicação

**29/12/1999**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 531/1999](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Altera a Lei Complementar 186/96, para regular substituição e criar cargos no DAE e dar providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As disposições a seguir enumeradas da Lei Complementar nº 186, de 18 de abril de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 7º - (...)*

*Parágrafo único* - *Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão terão direito ao adicional de nível universitário, quando a formação universitária for compatível com a atribuição do cargo.*

*"Art. 9º - (...)*

*(...)*

*§ 4º* - *Os cargos e funções de Chefe de Divisão e de Chefe de Seção serão exercidos por servidores com formação universitária e de segundo grau, respectivamente, compatíveis com as atribuições de cada área.*

*"Art. 11 - (...)*

*Parágrafo único* - *Os cargos públicos de provimento efetivo e os empregos públicos de natureza permanente de Chefes de Divisão e de Chefes de Seção, ocupados por servidores públicos, quando da vacância, serão transformados automaticamente em funções gratificadas, cujos quantitativos integram o Anexo 3 desta Lei Complementar, observando-se o disposto no § 4º do artigo 9º.*

*"Art. 19 - (...)*



fls. 68
proc. 29.711
<i>[Handwritten signature]</i>

*Parágrafo único – Não havendo funcionários que preencham os requisitos necessários para concorrer às vagas existentes para acesso ou que não tenham sido aprovados em seleção competitiva interna, o Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos – DAE poderá determinar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento das vagas.*

*“Art. 24 – A promoção do servidor ocorrerá por merecimento, observadas as normas estabelecidas em ato próprio a ser expedido pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.*

*(...)*

*§ 2º - As promoções serão realizadas nos anos pares, devendo o servidor contar com o interstício mínimo requerido até o dia 15 de outubro do ano anterior.*

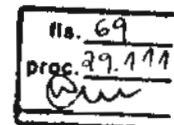
*“Art. 25 – A promoção ocorrerá no mês de janeiro, devendo o servidor contar com o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimentos em que se encontre.*

*§ 1º - A promoção de que trata o artigo anterior sujeita o servidor à avaliação periódica de seu merecimento, mensurado por fatores comportamentais e/ou estratégicos e fatores operacionais.*

*“Art. 26 – O servidor será promovido, desde que obtenha o grau mínimo de merecimento nos termos do Regulamento a ser expedido pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.*

*“Art. 29 – (...)*

*Parágrafo único – Na realização de seleção competitiva interna poderá ser considerado como título, para efeito classificatório, o tempo de serviço prestado ao Departamento de Águas e Esgotos – DAE, na forma a ser estabelecida no edital de seleção competitiva.*



**“Art. 31 – (...)**

*(...)*

*II – servidores ocupantes de cargos e funções de vigia, auxiliar de serviços internos, operador de bombas, auxiliar de tratamento, operador de ETA, operador de sistemas, radiotelefonistas e porteiro, 36 (trinta e seis) horas semanais.*

*III – servidores ocupantes dos cargos e funções de telefonista, operador de microcomputador, ascensorista e médico, 30 (trinta) horas semanais.*

**“Art. 32 – (...)**

*(...)*

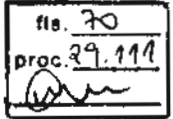
*e – um representante do Sindicato dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.”*

**Art. 2º -** Os cargos e empregos públicos, bem como as funções permanentes de direção e chefia, poderão ser ocupados, eventualmente, por servidores em substituição, nos casos de vacância ou impedimento legal e temporário de seus titulares.

**§ 1º -** A substituição dependerá de ato próprio a ser expedido pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, para atender à necessidade administrativa.

**§ 2º -** A substituição recairá sempre em servidor público que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função pública do substituído.

**§ 3º -** Excepcionalmente, na vacância de cargo público e até o seu provimento, poderão ser designados servidores do Departamento de Águas e Esgotos – DAE para responder pelo seu expediente, aplicando-se o disposto nos parágrafos anteriores.



**Art. 3º** - O substituto, durante o tempo de substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, emprego ou função pública do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.

**§ 1º** - A substituição iniciar-se-á na referência 1 do cargo ou emprego substituído, progredindo-se até a referência em que se encontre o substituto, na escala básica de vencimentos e salários do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

**§ 2º** - As vantagens pessoais a que tiver direito o substituto serão calculadas sobre o seu padrão de vencimentos.

**§ 3º** - O período em que o servidor estiver em substituição não acarretará suspensão nem interrupção do interstício para fins de promoção ou acesso.

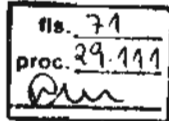
**Art. 4º** - A substituição não acarretará direito ao substituto de incorporar, em seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho, que tem por finalidade elaborar, coordenar e executar a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos de natureza permanente, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – um representante da Diretoria de Administração;
- II – um representante da Diretoria Financeira;
- III – um representante da Diretoria de Obras e Serviços;
- IV – um representante da Diretoria de Manutenção e Apoio;
- V – um representante do Sindicato do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

**Parágrafo único** - Os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o “caput” deste artigo deverão ser ocupantes de cargos efetivos ou empregos de natureza permanente e serão indicados pelos responsáveis dos setores.

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, com quantitativo, denominação, forma de provimento e requisitos para acesso, constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.



**Parágrafo único** - Os cargos de que trata o “caput” deste artigo passam a integrar as carreiras pertencentes aos grupos ocupacional operacional e ocupacional administrativo.

**Art. 7º** - Fica criado 01 (um) cargo público de Auxiliar de Engenheiro, nível IX, de provimento efetivo, cujos requisitos para provimento são os seguintes:

**I** – ensino médio;

**II** – experiência de 2 (dois) anos em obras.

**Art. 8º** - Os vencimentos dos cargos ora criados são os constantes do Anexo 11 da Lei Complementar nº 186, de 18 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 5.097, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 9º** - Os cargos públicos e os empregos de natureza permanente, relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, serão reclassificados na escala básica de vencimentos, conforme disposto no mesmo.

**Art. 10** - Os quantitativos e os requisitos para provimento dos cargos públicos, relacionados no Anexo 1 da Lei Complementar nº 186, de 18 de abril de 1996, ficam alterados de acordo com o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 11** – Ficam extintos os cargos públicos de Motorista de Diretoria, nível V, constantes do Anexo 1 da Lei Complementar nº 186, de 18 de abril de 1996.

**Art. 12** – Fica o Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos – DAE autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar, incluindo-se as atribuições e especificações de cada cargo ou emprego.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Lei Compl. nº 293/99  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 293/1999  
Fls. 7/10  
fl. 06

fls. 72
proc. 29 111
<i>[Handwritten signature]</i>

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO I

## CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ISOLADO OU DE CARREIRA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
30	Ajudante de Obras	II	Carreira	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, e efetivo exercício de, no mínimo, 2 anos no cargo de Ajudante Geral.
20	Assistente Administrativo	VII	Carreira	Ensino Médio, conhecimentos de microinformática, redação própria, conhecimentos de cálculos e efetivo exercício de, no mínimo, 02 anos no cargo de Agente Administrativo.
10	Motorista de Veículo de Carga dotado de equipamento especial	VI	Carreira	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, Carteira Nacional de Habilitação categorias D ou E e efetivo exercício de, no mínimo, 02 anos no cargo de motorista.

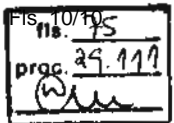




*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>
Auxiliar de Laboratório	III
Motorista	V
Soldador	VII
Operador de Microcomputador	V
Eletricista	VI
Mecânico de Manutenção	VI
Mecânico de Veículos	VI
Operador de Sistemas	VI
Radiotelefonista	VII
Encarregado Operacional	VII
Oficial Administrativo	VIII
Secretária	VIII
Encarregado de Setor	VIII
Almoxarife	VIII
Assessor de Relações Externas	X
Coordenador Operacional	X



## ANEXO III

## CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ISOLADO OU DE CARREIRA

QUANT	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
20	Agente Administrativo	Ensino Fundamental, prática de datilografia e em microcomputador, conhecimentos da língua portuguesa e exercício de, no mínimo, 02 anos no cargo de Escrivão.
125	Ajudante Geral	Alfabetizado, aptidão física e experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano
40	Encanador	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, exercício no cargo de Ajudante de Obras de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
04	Escorador	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, exercício no cargo de Ajudante de Obras de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
05	Instalador de Hidrômetro	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E, carteira de habilitação de motociclista, exercício no cargo de Encanador de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
32	Manilheiro	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, exercício no cargo de Ajudante de Obras de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
45	Motorista	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E e experiência comprovada de 02 anos
15	Oficial Administrativo	Ensino Médio, conhecimentos de microinformática, redação própria, conhecimento de cálculos, conhecimentos da rotina da unidade e exercício no cargo de Assistente Administrativo de, no mínimo, 01 ano
16	Operador de ETA	Ensino Médio, formação técnica em Saneamento ou em Química e registro no Conselho Regional de Química
04	Operador de Martelo	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, exercício no cargo de Ajudante de Obras de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
10	Pedreiro	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, exercício no cargo de Ajudante de Obras de, no mínimo, 01 ano e aptidão física
20	Porteiro	Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E e experiência comprovada de, no mínimo, 01 ano
03	Reparador de Hidrômetro	Ensino Fundamental, formação específica, Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E e exercício no cargo de Instalador de Hidrômetro de, no mínimo, 01 ano
15	Vigia	Ensino Fundamental, mínimo 4ª série, Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E e experiência comprovada de, no mínimo, 01 ano e aptidão física